PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 01 - SMCL-SEL-FEIRADOPORTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2026/SML/PVH.
Processo N. 018.000715/2025-30
Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Aquisição de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLAREIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimentos c/c impugnação interposto por **VIVEIRO ATACADÃO DAS PLANTAS LTDA** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 285/2026/SMCL (ID1286739).

A íntegra do pedido consta disponibilizada no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho (https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8791).

A interessada apresentou insurge-se, resumidamente, sobre os pontos que segue:

1. Dos pontos questionados:

I. Divergências nas especificações do objeto;

II. Pedido mínimo;

III. Prazo de entrega;

IV. Prazo para retirada da nota de empenho;

V. Exigências técnicas e do momento de apresentação;

VI. Amostras e análises de sanidade;

VII. Acompanhamento técnico por seis meses;

VIII. Multas;

IX. Subcontratação e da aquisição de mudas de terceiro;

X. Ordem de prevalência dos documentos;

2. Da análise

Para fundamentar esta decisão com dados técnicos, foi solicitado apoio à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC. Em resposta, o órgão emitiu a seguinte manifestação:

> ***"I – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO***
>
> *Quanto à divergência apontada entre a descrição dos itens e os requisitos do Termo de Referência, esclarece-se que, para fins de padronização técnica e ampliação da competitividade, deverá prevalecer a especificação constante no quadro descritivo do objeto, admitindo-se que as mudas sejam produzidas e entregues em tubete, sacola ou bandeja, desde que o recipiente possua capacidade mínima de 150 cm^3.*
>
> *Assim, recomenda-se a adequação de eventual item que mencione exclusivamente tubetes com capacidade de 180 cm^3, para que passe a constar a possibilidade de tubete, sacola ou bandeja, com capacidade mínima de 150 cm^3, desde que preservadas as condições de qualidade, sanidade, enraizamento e aptidão ao plantio.*
>
> *Quanto à altura das mudas, deverá ser observado o seguinte padrão:*
>
> *a) Muda de Banana Nanica: altura entre 25 cm e 35 cm;*
> *b) Muda de Banana Terra: altura entre 20 cm e 35 cm.*
>
> *A medição da altura deverá ser realizada a partir da borda superior do recipiente até a extremidade da parte aérea da muda, considerando a maior folha ou estrutura vegetativa visível, de forma a permitir aferição objetiva no momento do recebimento.*

As mudas deverão apresentar aspecto fitossanitário saudável, bom vigor vegetativo, sistema radicular compatível com o recipiente, ausência de sintomas visíveis de pragas, doenças, má formação, murcha, podridão, deficiência severa ou qualquer condição que comprometa o seu desenvolvimento após o plantio.

II – DO PEDIDO MÍNIMO

O pedido mínimo de 40.000 unidades previsto para cada variedade deverá ser compreendido como quantitativo mínimo estimado para fins de registro no Sistema de Registro de Preços, aplicado individualmente a cada item/variedade.

Dessa forma, o quantitativo mínimo a registrar será:

a) Banana Nanica: 40.000 unidades;
b) Banana Terra: 40.000 unidades;
c) Total mínimo estimado: 80.000 unidades.

O quantitativo máximo a registrar será:

a) Banana Nanica: 100.000 unidades;
b) Banana Terra: 100.000 unidades;
c) Total máximo estimado: 200.000 unidades.

Esclarece-se que o pedido mínimo a registrar não representa obrigação de aquisição imediata ou integral pela Administração, uma vez que o Sistema de Registro de Preços tem natureza de contratação futura e eventual.

As Notas de Empenho poderão ser emitidas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, cronograma de distribuição e capacidade operacional da SEMAGRIC.

Não haverá obrigatoriedade de que cada Nota de Empenho contemple simultaneamente as duas variedades. A Administração poderá emitir Nota de Empenho para apenas uma das variedades ou para ambas, conforme a demanda efetivamente identificada.

Quanto à quantidade de cada entrega, esta deverá ser definida em cada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, respeitados os limites registrados na Ata, a capacidade de recebimento da SEMAGRIC e o cronograma de distribuição aos produtores beneficiários.

III – DO PRAZO PARA RETIRADA OU ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

Para fins de uniformização e maior segurança na execução contratual, esclarece-se que o prazo para retirada ou aceite da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da empresa contratada.

Dessa forma, eventuais referências a prazo diverso deverão ser ajustadas, prevalecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA

Para fins de padronização do procedimento, esclarece-se que o prazo de entrega das mudas será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento pela contratada.

Dessa forma, eventuais referências a 30 (trinta) dias corridos deverão ser retificadas, prevalecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo poderá ser acompanhado de cronograma de entrega definido pela SEMAGRIC, considerando a quantidade solicitada, a logística de recebimento, a capacidade de distribuição e a necessidade de preservação da qualidade das mudas.

V – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, RENASEM E MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Quanto aos documentos técnicos, especialmente em relação ao RENASEM, esclarece-se que a exigência deve ser compreendida de forma compatível com a condição da licitante: produtora/viveirista ou comerciante de mudas.

Caso a licitante seja produtora ou viveirista, deverá comprovar sua regularidade como produtora de mudas, apresentando RENASEM compatível com a atividade, responsável técnico e demais documentos aplicáveis à produção do material vegetal.

Caso a licitante seja apenas comerciante de mudas, poderá participar do certame desde que possua RENASEM compatível com a atividade de comércio de mudas, quando exigível, e comprove que as mudas serão adquiridas de produtor ou viveiro devidamente regularizado, com RENASEM próprio e documentação técnica correspondente à produção do material vegetal.

Assim, não basta a apresentação de "qualquer número de RENASEM" de viveirista ou produtor de origem. A licitante comerciante deverá apresentar documentação suficiente para garantir a origem, rastreabilidade, regularidade técnica e conformidade fitossanitária das mudas fornecidas.

Para fins de organização e clareza, os documentos deverão observar os seguintes momentos:

1) *Documentos exigíveis na fase de habilitação:*

a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, quando exigido no Edital;
b) Comprovação de inscrição da licitante no RENASEM, conforme sua atividade, seja como produtora/viveirista ou comerciante de mudas;
c) Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstos no Edital.

2) *Documentos exigíveis na fase de aceitação da proposta, quando a licitante for comerciante:*

a) Declaração de indicação do produtor ou viveiro de origem das mudas;
b) RENASEM do produtor ou viveiro responsável pela produção das mudas;
c) Comprovação de que o produtor ou viveiro indicado possui regularidade compatível com a produção das mudas ofertadas;
d) Indicação do responsável técnico pela produção, quando aplicável.

Essa exigência na fase de aceitação da proposta tem por finalidade comprovar a viabilidade técnica do fornecimento ofertado, a origem regular das mudas e a compatibilidade da proposta com o objeto pretendido, sem transferir indevidamente ao comerciante obrigações próprias de produtor, desde que o material seja proveniente de viveiro ou produtor regularizado.

3) *Documentos exigíveis antes da entrega ou no momento da entrega, conforme o caso:*

a) Nota fiscal correspondente às mudas entregues;
b) Identificação da origem do lote;
c) Termo de Conformidade ou documento equivalente de rastreabilidade e conformidade do material vegetal;
d) Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, CFOC ou documento fitossanitário equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;
e) ART ou documento de responsabilidade técnica vinculado ao produtor/viveiro de origem, quando aplicável;
f) Cadastro junto à IDARON, quando aplicável à produção, comércio, trânsito ou fiscalização estadual das mudas;
g) Demais documentos necessários à rastreabilidade, trânsito e conferência técnica das mudas.

Esclarece-se que o certificado sanitário aceito pela Administração será o documento fitossanitário legalmente aplicável ao tipo de material vegetal fornecido, podendo ser CFO, CFOC ou outro documento equivalente reconhecido pelos órgãos competentes, desde que permita comprovar a origem, conformidade e regularidade sanitária das mudas.

A ART ou documentação de responsabilidade técnica deverá estar vinculada ao responsável técnico pela produção das mudas ou pelo viveiro de origem. Caso a licitante seja apenas comerciante, não se exigirá que possua responsável técnico próprio pela produção, desde que apresente a documentação técnica do produtor ou viveiro regularizado responsável pela produção do material vegetal, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento, qualidade, entrega e substituição das mudas, quando necessário.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COMERCIANTE

A empresa comerciante poderá participar do certame, desde que possua inscrição compatível no RENASEM como comerciante de mudas, quando exigível, e comprove que as mudas serão adquiridas de produtor ou viveiro devidamente regularizado, com RENASEM e demais documentos técnicos pertinentes.

A licitante, ainda que comerciante, permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade das mudas, pela regularidade documental, pela substituição de mudas reprovadas e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho.

A aquisição de mudas junto a produtor ou viveiro registrado, por empresa comerciante habilitada, não será considerada subcontratação vedada, desde que a licitante permaneça como única responsável contratual perante a Administração.

VII – DAS AMOSTRAS E ANÁLISES DE SANIDADE

Para fins de clareza e objetividade, esclarece-se que não será exigida apresentação prévia de amostras na fase de habilitação, salvo se houver previsão expressa e objetiva no instrumento convocatório.

A análise das mudas ocorrerá preferencialmente no momento do recebimento provisório, no local de entrega indicado pela SEMAGRIC, por meio de avaliação técnica visual e documental realizada por servidor ou equipe técnica designada.

A avaliação técnica considerará, entre outros aspectos:

a) conformidade da variedade entregue;
b) altura da muda;
c) recipiente utilizado e volume mínimo exigido;
d) vigor vegetativo;
e) enraizamento;
f) ausência de sintomas visíveis de pragas e doenças;
g) ausência de murcha, podridão, má formação ou dano mecânico severo;
h) regularidade da documentação fitossanitária e de origem.

A amostragem será realizada sobre cada lote entregue, podendo a equipe técnica vistoriar amostra representativa das mudas e ampliar a verificação sempre que forem identificados indícios de desconformidade.

Não será exigido laudo laboratorial fitopatológico como regra geral para todos os lotes. Contudo, a SEMAGRIC poderá solicitar laudo complementar quando houver suspeita técnica fundamentada de praga, doença, contaminação, desconformidade fitossanitária ou quando houver exigência específica dos órgãos de defesa sanitária vegetal.

Os custos ordinários relacionados à documentação obrigatória do fornecimento serão de responsabilidade da contratada. Caso seja necessária análise complementar em razão de suspeita de desconformidade do lote fornecido, a responsabilidade pelos custos deverá observar o que for definido pela Administração no procedimento de recebimento, sem prejuízo da substituição das mudas reprovadas pela contratada.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO POR SEIS MESES

Considerando que o acompanhamento técnico posterior ao plantio envolve visitas a propriedades rurais, definição de localidades, deslocamentos terrestres e fluviais, organização de agenda com produtores, assistência técnica e extensão rural, esclarece-se que tal atividade será de responsabilidade da SEMAGRIC, por meio do DDRTA ou equipe técnica designada.

Dessa forma, recomenda-se a retirada da obrigação da contratada de realizar acompanhamento técnico das mudas por seis meses após o plantio, permanecendo a empresa responsável pelo fornecimento de mudas em conformidade com as especificações, pela regularidade documental, pela qualidade do material entregue e pela substituição das mudas reprovadas no momento do recebimento ou dentro do prazo de garantia aplicável.

A assistência técnica aos produtores beneficiários será executada pela SEMAGRIC, conforme planejamento próprio, disponibilidade de equipe, cronograma de campo e prioridades definidas pela Administração.

IX – DAS MULTAS

Quanto às penalidades, esclarece-se que a aplicação de sanções deverá observar o disposto no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos regulamentadores aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de clareza, recomenda-se que as multas sejam interpretadas da seguinte forma:

a) A multa moratória de 2% será aplicada em caso de atraso injustificado, tendo como base de cálculo o valor da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou parcela inadimplida, e não o valor total registrado na Ata, quando o descumprimento atingir apenas parte do fornecimento.

b) A multa de 10% será aplicada em caso de inexecução, entrega em desacordo, recusa injustificada de fornecimento, não substituição de mudas reprovadas ou descumprimento grave das obrigações assumidas, tendo como base o valor da parcela ou Nota de Empenho afetada.

c) As multas não deverão ser aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato quando representarem penalização duplicada pela mesma conduta. Havendo fatos distintos, a Administração poderá avaliar a aplicação das penalidades cabíveis, sempre mediante processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa.

d) Eventuais divergências entre percentuais ou faixas de penalidade previstas no Edital e no Termo de Referência deverão ser uniformizadas pela SMCL, prevalecendo a redação final do instrumento convocatório.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE TERCEIRO

A vedação à subcontratação deve ser compreendida como impossibilidade de transferência da responsabilidade contratual assumida pela licitante vencedora perante a Administração.

Contudo, a aquisição de mudas junto a produtor ou viveiro devidamente registrado e regularizado, por empresa comerciante habilitada, não deve ser considerada subcontratação vedada, desde que:

a) a licitante permaneça integralmente responsável pelo fornecimento;
b) as mudas sejam provenientes de produtor ou viveiro regularizado;
c) sejam apresentados os documentos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária;
d) a contratada responda pela qualidade, entrega, substituição e demais obrigações previstas no certame.

Assim, a participação de empresa comerciante é admitida, desde que atendidas as exigências legais, técnicas e documentais aplicáveis ao comércio e fornecimento de mudas.

XI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento manifesta-se pelo acolhimento parcial dos esclarecimentos apresentados, reconhecendo a necessidade de uniformização de alguns pontos do Termo de Referência e do Edital, especialmente quanto:

a) ao tipo de recipiente e volume mínimo aceito;
b) à altura das mudas por variedade;
c) ao prazo de retirada ou aceite da Nota de Empenho, fixado em 05 dias úteis;
d) ao prazo de entrega, fixado em 30 dias úteis;
e) ao momento de apresentação dos documentos técnicos;
f) à participação de empresa comerciante com RENASEM próprio e comprovação da origem das mudas em viveiro/produtor regularizado;
g) à forma de análise das mudas no recebimento;

h) à retirada da obrigação da contratada de acompanhamento técnico por seis meses;
i) à interpretação da aquisição de mudas de terceiro por comerciante como cadeia regular de fornecimento, e não como subcontratação vedada;
j) à uniformização das penalidades e da ordem de prevalência dos documentos."

(...)

No que diz respeito à ordem de prevalência dos documentos esclarecemos que em caso de divergência entre a descrição do objeto no CATMAT/CATSERV e a especificação técnica constante no Termo de Referência, deverá prevalecer a especificação técnica do Termo de Referência, por refletir a necessidade real da Administração.

A disposição constante do Edital no sentido de que, em caso de divergência, prevalecerão suas disposições deve ser compreendida em conjunto com as demais regras do instrumento convocatório e com a própria natureza do Termo de Referência, não havendo que se falar em prevalência absoluta e irrestrita de um documento sobre o outro em toda e qualquer circunstância.

O Termo de Referência integra o Edital e dele faz parte para todos os fins, constituindo documento que detalha e complementa as condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto às especificações do objeto, obrigações, condições de execução e demais aspectos de natureza técnica.

3. Conclusão

Diante do exposto, acolho parcialmente os argumentos da interessada com base na manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC).

Por consequência, determino a suspensão do certame para adequações no Termo de Referência e no Edital. Após as retificações, o instrumento convocatório será republicado com a reabertura dos prazos legais.

Notifique-se a interessada e publique-se esta decisão para ampla divulgação. A republicação do edital poderá ser acompanhada no portal de compras do Governo Federal (compras.gov) e no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 06 se agosto de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva**, **Agente de Contratação**, em 06/08/2026, às 15:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1348744** e o código CRC **B8516C50**.

Referência: Processo nº 018.000715/2025-30	SEI nº 1348744